



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2673

De 21 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o quanto disposto no Decreto Municipal nº 2667, de 18 de março de 2020;

Considerando que o quanto disposto no Decreto Estadual nº 19549, de 18 de março de 2020, principalmente quanto a limitação do transporte intermunicipal.

Considerando a necessidade da adoção de novas medidas protetivas para contenção do avanço do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art 1º Para enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento Social;
- II- Quarentena.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

I - Isolamento Social – restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado no âmbito do Município de Conceição do Coité de 22/03/2020 a 06/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Funerárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Casas Veterinárias.

§ 2º Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

Art. 3º Fica antecipado o fechamento do Mercado Municipal para o dia 23/03/2020, previsto no Decreto nº 2669 de 18 de março de 2020.

Art. 4º Fica determinado o fechamento de todos os bares, restaurantes e lanchonetes existentes no Município de Conceição do Coité/BA, desde a presente data, 22 de março de 2020, até ulterior deliberação.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas, que as comercialize.

§ 2º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5º O acesso aos velórios, cortejos e sepultamentos fica limitado a 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, obedecendo as normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

§ 1º Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório e com orientação do Grupo de Gerenciamento de Gestão de Crises, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

§ 2º Não será permitida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre os presentes.

Art. 6º Ficam proibidos, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, a circulação e o ingresso no Município de Conceição do Coité de qualquer transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 7º Fica proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Conceição do Coité, bem como os veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circular com todas as janelas e basculantes abertos.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Os prestadores de serviço de transporte público municipal deverão respeitar o limite de passageiros sentados no interior dos veículos, ficando proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus, vans e congêneres.

Art. 9º Fica proibida a prestação do serviço de Mototáxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

Parágrafo único. Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega em domicílio) pelo serviço de Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 10 Fica determinada a criação de Central para Cadastramento de pessoas enquadradas nos grupos de riscos, quais sejam: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, doenças renais, doenças autoimunes, portadores de câncer entre outras, no âmbito do Município de Conceição do Coité, para identificação, acompanhamento, mapeamento e monitoramento o seu estado de saúde.

Art. 11 Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a remanejar suas estruturas, equipamentos e pessoal para servirem de apoio aos serviços direcionados ou afetados pelas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 12 Fica determinada à Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 13 A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através dos Decretos nºs 2667/2020, 2671/2020 e 2672/2020 e todos os que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 6º deste Decreto solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 21 de março de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos

Prefeito Municipal